

# Safadi & Lourenço

ADVOGADOS ASSOCIADOS

n.º registro OAB/SP 20321

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

Processo n.º 1066947-81.2016.8.26.0576

**AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA  
EIRELI e AGRO-RIO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, já  
qualificadas, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosa e  
tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Plano de  
Recuperação Judicial** (doc. anexo), nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto- SP, 07 de setembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA JUNIOR**  
OAB/SP 331.414

**CRISTIANO SAFADI ALVES GONÇALVES**  
OAB/SP 336.067

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro  
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871  
São José do Rio Preto – SP  
[sl.advogados@hotmail.com](mailto:sl.advogados@hotmail.com)

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/05)

## EMPRESAS:

AGRO CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI.

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL JOÃO PARISE, S/N, KM 2

ZONA RURAL - ESTÂNCIA JOCKEY CLUB

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CNPJ: 02.785.394/0001-66

AGRO RIO COM E IND METALURGICA LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. JOSE JORGE CURY, 350

MINI DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CNPJ: 69.175.370/0001-66

## 1) RELATÓRIO

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial, oferecido em conformidade ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, bem como em sintonia com os princípios gerais que regem a Recuperação Judicial insculpidos em seu artigo 47, que preconizam a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo assim sua preservação, a função social e o estímulo à atividade econômica.

Trata-se de empresas do ramo metalúrgico que atuam no mercado desde 1998, fabricante de estruturas em chapas de aço grossas, tais como caixas d'água, caçambas basculantes, tanques e reservatórios metálicos, bem como prestam serviços de serralheria em geral, corte e dobra de chapas metálicas, calandras de chapa e caldeiraria em geral.

## 2) DO GRUPO EMPRESARIAL

Cabe deixar consignado inicialmente que as empresas Agro Caixa e Agro Rio pertencem aos empresários Sra. Maria Inês Perez e Sr. José Amadeu Redigulo, respectivamente. Os empresários eram casados e geriam em conjunto o grupo empresarial.

Ocorre que após o divórcio dos mesmos, o grupo empresarial continuou atuando no mercado, contudo passou a enfrentar sérias dificuldades administrativas e operacionais.

Buscando se adequar aquela nova situação, optou o Sr. José Amadeu manter sua gestão nos aspectos operacional e vendas, enquanto a Dna. Maria Inês passou a cuidar das questões administrativas e financeiras.

A compatibilização das atividades já apresentava grande desgaste, sendo que com a crise que assolou o País a partir de 2014, arrastou as empresas para uma situação de descontrole financeiro, revertendo rapidamente os resultados para prejuízos.

O aprofundamento da crise na empresa levou ao distanciamento das operações do Sr. José Amadeu.

A empresa que já se encontrava em uma situação calamitosa, passa a enfrentar vertiginosa queda nas vendas, situação que levou o rompimento com as instituições financeiras, a interrupção nos pagamentos de fornecedores, o adiamento e parcelando de salários, fato este que nunca havia ocorrido até então.

Diante deste cenário de calamidade, não restou alternativa à Sra. Maria Inês senão assumir integralmente a administração da empresa, buscando gerir principalmente a crise trabalhista instalada, mantendo conversações com os fornecedores, contudo sem acesso a esfera comercial, que era até então, dominada exclusivamente pelo Sr. José Amadeu.

Com as vendas apenas residuais, agravadas pelas dificuldades enfrentadas pelo poder público, principais clientes da empresa, verificando o nível de comprometimento financeiro da empresa, a Sra. Maria Inês optou pelo pedido Recuperação Judicial da empresa de sua responsabilidade a Agrocaixa, buscando manter assim a estrutura empresarial e a capacidade produtiva e de geração de resultados.

Em sentido contrário a providencia tomada por Dna Maria Inês, o Sr. José Amadeu, debilitado por problemas de saúde, optou por não aderir a recuperação judicial da empresa AgroRio.

Há que se considerar contudo, que as atividades das empresas são coincidentes e sobrepostas, inclusive com confusão nas contratações dos colaboradores, como já explanado anteriormente.

Verificando a impossibilidade da separação das responsabilidades, o Sr. José Amadeu concordou com a inclusão de sua empresa Agrorio na recuperação judicial da empresa Agrocaixa, decisão consolidada através do despacho proferido pelo MM. Juízo às fls. 425.

### 3) PLANO DE RECUPERAÇÃO.

#### a. MEIOS DE RECUPERAÇÃO (ART. 50);

Estabelece o artigo 47 da Lei de Recuperação os princípios gerais que regem a recuperação judicial, que objetivam “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”. O artigo 50 enumera soluções, deixando bem clara a intenção de permitir que as partes exerçam sua liberdade de contratar, embora sob parâmetros técnicos e jurídicos, inclusive por meio da apresentação de soluções alternativas capazes de levar a empresa a se recuperar e de manter-se em atividade, cumprindo assim sua função social. Enumera o artigo 50 da Lei Recuperacional, alguns dos meios para se alcançar a superação da crise econômico financeira da empresa. Dentre os meios de recuperação sugeridos naquele artigo, podemos considerar que os mais adequados para o caso concreto são os seguintes:

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

*III – alteração do controle societário;*

*IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*

*VI – aumento de capital social;*

*VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*

*XI – venda parcial dos bens;*

*XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*

**Art.50,I** – A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, vencidas ou vincendas, possibilitará a reorganização do passivo de curto, médio e longo prazos, permitindo assim

que seja estabelecido novo fluxo de caixa adequado a realidade econômico-financeira da empresa.

**Art.50,III** – a alteração na composição societária, mediante a entrada de novos sócios que venham contribuir para o processo de capitalização da empresa, tanto na condição de minoritário como de majoritário, não está descartada.

**Art.50,VI** – haverá a necessidade de aumento no capital social, sendo que os recursos injetados, terão como destino a aquisição de matéria prima, objetivando em um curto prazo, recompor o capital de giro e a médio e longo prazos, garantir a estabilidade alcançada.

**Art.50,VII** – subsidiariamente a possibilidade de se recepcionar novos sócios, existe ainda a possibilidade do trespasse ou arrendamento de estabelecimento, condição que serão analisadas assim que surgirem propostas concretas.

#### **b. PLANO DE AMORTIZAÇÃO –**

O Plano de pagamentos aos credores foi elaborado considerando apenas os fatores econômicos e elementos de mercado disponíveis até este momento.

Segue abaixo o detalhamento do pagamento dos créditos das diversas classes de credores:

##### **I – Credores Trabalhistas:**

Os créditos desta classe serão amortizados em **12 parcelas mensais iguais**, vencendo a primeira, **30 dias** contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação. O valor será atualizado monetariamente por meio da aplicação dos índices de **atualização monetária divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

## II - Credores Quirografários:

### II a - Credores quirografários - Fornecedores:

Sobre os valores originais e nominais dos créditos estabelecidos no Edital de fls. 359/360, será aplicado redutor de **50,0%** (cinquenta por cento) **a título de deságio**. O saldo remanescente será amortizado em **60 (sessenta) parcelas mensais iguais**, obedecida a **carência de 36** (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação.

### II b - Credores quirografários - Bancos:

Sobre os valores originais e nominais dos créditos estabelecidos no Edital de fls. 359/360, será aplicado redutor de **65,0%** (sessenta e cinco por cento) **a título de deságio**. O saldo remanescente será amortizado em **80 (oitenta) parcelas mensais iguais**, obedecida a **carência de 48** (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação.

São José do Rio Preto, 01 de setembro de 2017.

AGRO CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI

CNPJ: 02.785.394/0001-66

AGRO RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

CNPJ: 69.175.370/0001-66